

## Pregão Eletrônico

### Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### RECURSO :

A/C  
Sr. PREGOEIRO  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE VIÇOSA

ASSUNTO: Recurso Administrativo

HEALTH CARE & DUBEBE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMETICOS E PERFUMARIA EIRELI, CNPJ: 18.252.904/0001-70, sediada na Rua Eloi Francisco dos Anjos, nº 443 – Sul do Rio, CIDADE: Tijucas ESTADO: Santa Catarina CEP: 88.200-000, por meio de seu Representante Legal Sr. LUCIANO NELSON SILVEIRA, Inscrito no CPF: 952.088.109-30 e RG: 2.909.379 SSP/SC vem respeitosamente perante a douta Comissão, tempestivamente, a fim de apresentar Recurso Administrativo:

#### 1 - DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, é de assinalar que a presente DEFESA é tempestiva, desta feita, vem a Requerente, fazer jus ao seu direito de interpor tal pedido, face a permissão garantida em lei. Requerendo, ainda, que seja procedido o pedido no que tange a tempestividade do mesmo.

#### 2- DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

A empresa INDUSTRIA DE CONFECÇÕES K-DU EIRELI, foi HABILITADA do processo licitatório PE 02/2022 sob a alegação de que apresentou toda a documentação de habilitação em acordo com o solicitado.

#### 3 – DO DIREITO

O edital é bem claro para o item 8.12.

- Alvará Sanitário emitido pelo Órgão Municipal competente ou documento equivalente emitido por Órgão Federal ou Estadual que comprove sua atividade comercial ou quando dispensado no Município de origem da empresa licitante, deverá ser apresentada declaração, legislação municipal ou outro documento que comprove a dispensa do alvará sanitário.

Por toda via, a declaração de dispensa do alvará sanitário não contempla a fabricação de produtos de saúde, visto que é necessário a verificação de alguns cuidados por parte da empresa para tal.

Como toda a empresa que atua no ramo de material de saúde sabe que é obrigatória a exigência do Alvará Sanitário. Como vemos:

- Quando é necessário alvará sanitário?

Qualquer estabelecimento que esteja vinculado a alimentação ou a saúde precisam adquirir a licença sanitária. Desse modo, o cadastro é válido para todas as empresas, sejam elas produtoras, comerciantes de alimentos ou distribuidores, uma vez que todas têm responsabilidade quanto a saúde pública.

Gostaríamos de solicitar esclarecimento do fato, visto que para Fabricar, Armazenar e Distribuir produtos relacionado a Área da Saúde, a legislação de nosso País exige que as empresas tenham a Licença Sanitária bem como um profissional da área Farmacêutica como responsável pelos produtos que a empresa Comercializa/Fabrica

Frise-se que com estas afirmações, que a empresa HEALTH CARE & DUBEBE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMETICOS E PERFUMARIA EIRELI aqui ENVOCA o princípio da RAZOABILIDADE.

Antonio José Calhau de Resende, define como:

“ A razoabilidade é um conceito jurídico indeterminado, elástico e variável no tempo e no espaço. Consiste em agir com bom senso, prudência, moderação, tomar atitudes adequadas e coerentes, levando-se em conta a relação de proporcionalidade entre os meios empregados e finalidade a ser alcançada, bem como as circunstâncias que envolvem a prática do ato.”

Ressalta-se que a HEALTH CARE & DUBEBE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMETICOS E PERFUMARIA EIRELI participa de certames licitatórios em todo o território nacional e estamos em dia em todos os municípios de nosso País, sem nada que desabone nossa empresa.

Por derradeiro, roga-se o deferimento da presente defesa, revertendo a HABILITAÇÃO DA EMPRESA CITADA no referido processo.

#### 4 - DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1- Com o devido respeito que V. S<sup>a</sup>. julgue motivadamente a presente Defesa;

2- Reverta a HABILITAÇÃO DA EMPRESA: INDUSTRIA DE CONFECÇÕES K-DU EIRELI pela não apresentação de todos os documentos exigidos na Habilitação.

]

Termos em que pede deferimento,  
Tijucas/SC, 10 de Março de 2022.

---

LUCIANO NELSON SILVEIRA

Representante Legal

Razão Social: HEALTH CARE & DUBEBE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMETICOS E PERFUMARIA EIRELI

CNPJ: 18.252.904/0001-70

RG: 2.909.379 SSP/SC

CPF: 952.088.109-30

**Voltar**   **Fechar**